CONTRATO DE APOIO A EVENTOS CAE/9/2018/19

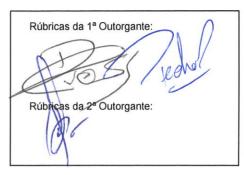
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Sarmento de Beires, n.º 33, Loja A, 1900-411 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente. Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre. adiante designada por FPX ou 1ª Outorgante:

Е

Grupo Desportivo Ferroviários do Barreiro pessoa coletiva n.º 500802262, com sede Av. Batalhão de Sapadores do Caminho de Ferro aqui representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Matias Ferreira. adiante designada por GDFB ou 2ª Outorgante;

Considerando que:

- Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuam títulos nacionais;



- d) É política da FPX a descentralização dessa responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos:
- e) É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX.
- Foi atribuída nesse âmbito ao IV Open dos Ferroviários do Barreiro à 2ª Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas:

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a GDFB tendo em conta a organização IV Open dos Ferroviários do Barreiro, que se realizará no Barreiro no dia 05 de maio de 2019.

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

- 1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de Semi-Rápidas 2018/2019;
- 2. Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
- 3. Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o transporte do mesmo;
- 4. Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de 100€, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido.

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

A GDFB no âmbito deste evento, compromete-se a:

- 1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional Semi-Rápidas 2018/2019;
- 2. Cumprir com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas aprovadas pela FPX;
- 3. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e Circuito Nacional de Semi-Rápidas 2018/2019 nos

- dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a
- 4. Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos suportes promocionais ao evento;
- 5. A inclusão do logótipo da FPX e do Circuito Nacional de Semi-Rápidas 2018/2019, nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente: do link da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade; e respetiva campanha de promoção;
- Assegurar todas as condições de segurança aos participantes;
- 7. O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova;
- 8. Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos regulamentos em vigor;
- 9. O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parametros de avaliação da organização:
- a) Material desportivo necessário à realização da prova: 20%
- b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos -

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as

Contrato de Apoio a Eventos - CAE/9/2018/19

baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

Cláusula Quinta (Disposições Gerais)

- A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX;
- 2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa.
- 3. A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual
- existentes sobres as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.
- 4. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;
- 5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de Semi-Rápidas 2018/2019.

Em representação da 1ª Contraente:	Em representação da 2ª Contraente:
O Presidente:	O Presidente
Dominic Cross	Carbon Just Its frank
O Tesoureiro	
Jedna Dinagy	
Pedro Vinagre	

O presente contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Soure no 01 de maio de 2019.